

Apelações

Nº 41.316 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Rodrigo Octavio Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.372 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Deoclécio Lima de Siqueira.

Advogados: Doutores Alfredo A. Guarischí e Palma e Zelio de Souza Biten-court.

Nº 41.592 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Reynaldo Mello de Almeida.

Advogado: Doutor Luiz Humberto Agle Nº 41.560 — Relator: Ministro Faber Cintra.

Revisor: Ministro Waldemar Torres da Costa.

Advogado: Doutor Alfredo Antonio Guarischí e Pa ma.

do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Francisco Barbosa Du-rães.

Agravada — Companhia Paulista de Força e Luz.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J. B. Junqueira Ma-chado.

AI — 1.068-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Estado do Rio Grande do Sul.

Agravados — João Cardoso e Rubens Ramos da Silva.

Advogados — Drs. Dilma de Souza e Vera Zulma Estrázulas.

AI — 1.093-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Ele-tricidade S. A.

Advogados — Drs. Francisco José Agravado — Firmino Ferreira Brito. Emídio Nardiello e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 1.104-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.

Agravada — Júlia Gomes Correa.

Advogados — Drs. Antonio Esmeraldo da Silva Celestino da Silva Júnior.

AI — 1.123-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Dionísio Marciano de Souza.

Agravado — Brilhocerâmica S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-sende.

AI — 1.178-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravantes — Nilton Silva e outro.

Agravado — Eletrobraz S. A.

Advogados — Drs. Antonio da Costa Neto e Edilberto Pinto Mendes.

AI — 1.230-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Epatil do ABC — Presta-ções de Serviços Ltda.

Agravados — Homero Cruz da Silva e Waldemar Verger.

Advogados — Drs. Wladimir Luiz de Cenço e Elida Rodrigues Costa.

RR — 291-75

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Antonio Marinho Nunes e outro.

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Rubem José da Sil-va e Mário Bastos Cruz Teixeira No-gueira.

RR — 1.814-76

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Antonio do Nasci-mento.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.112-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Aparecido David e ou-tros.

Recorrida — Superintendência de Con-trole de Endemias.

Advogados — Drs. Sócrates Homem de Mello e Mauro Eugenio Machado.

RR — 1.361-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Recorrido — Silvano Júlio de Oliveira. Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo.

RR — 1.461-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Cleveland Lemes Reis. Recorrido — Light — Serviços de Ele-tricidade S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco José Emídio Nar-diello.

RR — 1.621-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrentes — Emilio Maron Lima e outra.

Recorridos — José Nilton Bispo e ou-tro.

Advogados — Drs. Renato Borba Ra-mos e Gabriel Nunes.

RR — 1.649-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrentes — Waldir Linhares Ra-mos e outros.

Recorrido — Jockey Club Brasileiro. Advogados — Drs. Eugenio José dos Santos e Hugo Mósca.

RR — 1.733-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Nílro Mendonça.

Recorrida — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

AI — 1.042-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Ary Gomes da Silva. Agravado — Itaú Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil.

Advogados — Drs. Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme e Ge-raldo Dias Figueiredo.

AI — 1.071-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Francisco Stedille S. A. Agravado — Mário Jorge Fernandes Rocha Neto.

Advogados — Drs. Romo Marcucci e Renan Falcão Azevedo.

AI — 1.096-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante — Banco do Estado de Mi-nas Gerais S. A.

Agravado — Amaro Zamagno.

Advogados — Drs. Afrânio Vieira Fur-tado e José Torres das Neves.

AI — 1.110-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante — Frigorífico Vasconcelos Ltda.

Agravado — Acyr Luiz Marques Fer-reira.

Advogados — Drs. Tito Paraiso e José Carlos de Souza.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 6 de junho de 1977

Processo nº E.RR-688-75 (1ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Co-queijo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Interessados: Walter Bronso e Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogados: Dr. Carlos Araújo Selva Dr. Paulo Augusto de Freitas Gor-dilho

Processo nº RO.MS 199-77 (2b Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua (Juiz convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (Juiz Convocado)

Espécie: Recurso Ordinário em Man-dado de Segurança

Interessado: Walfrido Michalik e ou-tros

Advogados: Drs. Pedro Ivan de Re-sende

Processo nº E.RR. 4.490-75

Relator: Exmo. Sr. Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Carlito Carneiro e outros

Advogados: Drs. Silvio Cabral Lorenz — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO.MS. 243-77 (2ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (Juiz convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Mo-zart V. Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Man-dado de Segurança

Interessados: Lourival Martins Ri-belro

Advogado: Dr. Carlos Schwartzman

Processo nº AI-RO.DC. 1.388-77 — (8ª Região)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário de Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão — Di-retoria de Santa Catarina e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ex-tração de Carvão de Cricúma e ou-tros

Advogados: Dr. Arno Duarte — Dr. Edésio Franco Passos

Processo nº E. RR. 4.182-75 (2ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezen-de Puech

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Escritório Imobiliário Clineu Rocha S.A. e Vando Volp Dan-tes

Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Milton Bernardes

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 6 de junho de 1977

Processo nº E.RR. 4.386-175 (2ª Região)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (Juiz convocado)

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e João Martins Fernan-des e outro

Advogado: D. S. Carlos Moreira de Luca — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº E.RR. 3.441-75 (5ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e José Dourado Maltez

Advogados: Dr. Lino Alberto de Cas-tro — Dr. Jose Torres das Neves

Processo nº E.RR. 1.464-76 (5ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coquei-jo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernan-do Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás RPB e Djalma Gomes da Silva

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pe-reira — Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo nº E.RR. 1.499-77 (2ª Re-gião)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (Juiz convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua (Juiz convocado)

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: VEMAG S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas e Luiz Raphael Justo Pereira.

Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-925-76 (1ª Região)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Estado do Rio de Ja-neiro e Marlene Maria do Rio

Advogados: Dr. Wilson Jorge Diab — Dr. José Carlos Gaze

Assina 6 de junho de 1977. — Dra. Nauria Crivaro Lobo Subsecretária do Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS SRS. MINISTROS, EM 6 DE JUNHO DE 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

AI — 249-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Manoel Teixeira Brum.

Agravada — Cia. de Transportes Co-letivos do Estado do Rio de Janeiro — (CTC — RJ).

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto F. Lima.

AI — 641-77

Agravo de Instrumento de despacho

AI — 1.151-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes.

Agravado — Teddy Ferdinand Welde-ma.

Advogados — Drs. Carlos Eduardo de Ornellas Filho e Almir Pazzianotto Pinto
AI — 1.182-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — General Motors do Brasil S. A.

Agravado — José Francisco Gonçalves.

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 1.252-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.

Agravado — Valdevino Pereira dos Santos.

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Erineu Edison Maranesi.

AI — 1.259-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante — Loteria do Estado de Minas Gerais.

Agravado — Walmyrinha Fernandes Vianna.

Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Silvio dos Santos Abreu.

RR — 2.749-76
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido — Marino Totta.
Advogados — Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio R. Figueiredo.

RR — 1.297-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Recorridos — Manoel Conceição Santos e outros.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima.

RR — 1.403-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorridos — Luiz Contato e outro.
Advogados — Drs. João Camargo Dias e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.463-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e outra.

Recorrido — Hedy Marques Arantes.
Advogados — Drs. Walter Scaramuzzi e Sebastião Lázaro Balbo.

RR — 1.548-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Renato Alves Teixeira.
Advogados — Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Ary Valentim de Moraes.

RR — 1.624-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Recorrido — Juracy Brito Lago
Advogados — Drs. Rosilda Lacerda e Eduardo Acami Góes de Araújo.

RR — 1.699-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Osvaldo de Souza Gomes.

Recorrido — Consórcio Técnico CMEL Estrela.

Advogados — Drs. Vera Lúcia L. Montanha de Andrade e Rodrigo Leandro Pereira.

RR — 1.736-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Miguel dos Santos.

Recorrida — Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

AI — 251-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Waldir Netto de Paula.

Agravado — Pfizer Química Ltda.
Advogados — Drs. Custódio de Oliveira Neto e Vera Tylde de Castro Pinto.

AI — 816-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).

Agravados — Richard Baptista e outros.

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves.

AI — 1.050-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Grêmio Literário e Recreativo de Barretos.

Advogada — Maria Aparecida Pereira.
Advogado — Dr. Edson Flausino Silva.

AI — 1.085-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Líquidás do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Luiz José do Nascimento.
Advogados — Drs. Antonio Carlos Archanjo e José Celio Manso Vieira.

AI — 1.099-77
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante — Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A.

Agravado — Camilo Anastácio da Silva.
Advogados — Drs. Thiago José Loureiro Costa e Múcio Wanderley Borja.

AI — 1.163-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Banco Nacional S. A.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

Advogados — Drs. Eduardo Dias Marnães e José Torres das Neves.

AI — 1.225-77
Agravado de Instrumento de despacho do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — S. A. Diário de Notícias.

Agravado — Manoel Vieira da Silva.
Advogados — Drs. Maria Joaquina Schissi e Helio Alves Rodrigues.

AI — RR — 1.113-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante e Recorrente — Carlos Abreu.

Agravado — Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. José Tôres das Neves e Walter Scaramuzzi.

RR — 788-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes — Seiriki Onaga e outros

Recorrido — Eron — Indústria e Comércio de Tecidos S. A.

Advogados — Drs. Saleta F. F. Giordano Guilherme e Elcio Silva.

RR — 1.300-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente — Gildo Milman.

Recorridos — Banco Mineiro do Oeste S. A. e outro.

Advogados — Drs. Cláudio Lafayette Guedes e Silva e João Carlos Crespo.

RR — 1.441-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

4ª Região.
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Recorridos — Altair Gazzana e outro.
Advogados — Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro.

RR — 1.547-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — José Campos Abbade.

Recorrido — Agrclite S. A. — Cimento e Amianto.

Advogados — Drs. Haroldo de Castro Ronseca e Myrce Maria Moreira Chaves.

RR — 1.553-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Companhia Oscar Rudge de Papéis.

Recorrido — Alcides Alberto da Silva Alves.

Advogados — Drs. F. Otávio Loureiro Maia e Celia Maria Fernandes Belmonte.

RR — 1.628-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Recorrente — Banco Nacional S. A.

Recorrido — José Bueno Jardim.

Advogados — Drs. Rubens Requião e Nestor A. Malvezzi.

RR — 1.710-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Banco Itaú S. A.

Recorrido — Manoel Antonio Guedes.
Advogados — Drs. Riad Semi Aki e Tânia Mariza Mitidiero.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

AI — 546-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Agravante — José Vieira da Silva.

Agravada — Fazendas Tocantins Limitada.

Advogados — Dr. José Ribamar Alvim Soares.

AI — 823-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante — Companhia Ultrazgaz Sociedade Anônima.

Agravado — José Francisco da Silva Filho.

Advogados — Drs. Ernani L. S. Castro e Wilson Reis.

AI — 1.067-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Estado do Rio Grande do Sul.

Agravados — Ismendio Antonio da Silva e outro.

Advogados — Drs. Dilma de Souza e Vera Zulma Estrázulas.

AI — 1.092-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Elza de Oliveira Reis.

Agravado — SOPAVE S. A. — Sociedade Paulista de Veículos.

Advogado — Dr. Tsuyoki Mori.

AI — 1.103-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos.

Agravado — Clovis Alves de Moura.

Advogados — Drs. Fernando César de Souza Melgaço e Cleber de Oliveira Tavares.

AI — 1.122-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante — Carlos Alberto dos Santos.

Agravado — Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton.

AI — 1.167-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante — Fundação das Pioneiras Sociais.

Agravado — Armando Marques Pereira.

Advogados — Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Nilton Pereira Braga.

AI — 1.229-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio.

Agravado — Edu Malaquias de Souza.

Advogados — Drs. Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro.

RR — 1.528-76
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Mário Lopes Guimarães.

Advogados — Drs. Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Advogados — Drs. Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.111-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrente — Plínio Miguel Santana.

Advogados — Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.360-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Recorrido — Guttemberg Edson de Souza.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro.

RR — 1.445-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrentes — Adão Alady Miranda e outros.

Recorrido — Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ello Carlos Englert.

RR — 1.545-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Recorrido — Lucy Cardoso Manfredi.

Advogados — Drs. Roberto Siqueira e João Batista dos Santos.

RR — 1.552-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente — Banco Ipiranga de Investimentos S. A.

Recorrido — José Duarte Birro.

Advogados — Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Angela Maria Ribeiro Rabello.

RR — 1.647-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Recorrente — Lucas Gonçalves Santos.

Recorrido — Phohlig — Heckel do Brasil S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados — Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho.

RR — 1.715-77
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente — Josefa Francisca da Rocha.

Recorrido — Bril S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel.

Brasília, 10 de junho de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

PRIMEIRA TURMA

RR — 1220-76
Embargante: Instituto de Cacau da Bahia.

Advogado: Doutor Josaphat Marinho
Embargado: Egar Júlio de Oliveira
Advogado: Doutor Heckel Amâncio Costa.

DESPACHO

Revista não conhecida.

Cerceio de defesa porque requerido ao Relator da revista o adiamento e sem despacho foi a julgamento, ficando sem defesa a empresa.

A guida nos embargos a nulidade com apoio no artigo 704 da CLT, além de outras nulidades.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

Recorrentes: Abel Thomaz e outros
Advogado: Doutor Urubatan Salles Palhares.

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Décio de Jesus Borges da Silva.

DESPACHO

Junte-se aos autos.

Abra-se a vista ao excepto para falar, com 24 horas.

Cumpra-se.

Intime-se.

Em 24 de maio de 1977. — Ministro *Barata Silva*.

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 1977

Presidente — *Ministro Carlos Alberto Barata Silva*. — Procurador — *Doutora Emília Martins de Andrade*. — Secretário — *Doutor Mário de A. M. Pimentel Jr.*

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros *Vieira de Mello*, *Coqueijo Costa*, *Ary Campista*, *Lomba Ferraz* e *Starling Soares*. Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

JULGAMENTOS

ED - AI - 881-76

Relator — *Lomba Ferraz*.

Embargos de Declaração Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — *Light - Serviços de Electricidade S.A.* (Dr. *Célio Silva*).

Embargada — Egrégia Terceira Turma. Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

AI - 1.542-76

Relator — *Ary Campista*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.* (Dra. *Cecília Aparecida de Abreu Moura*).

Agravado — *José Inácio de Souza Filho* (Dra. *Ana Luiza P. Gouvêa*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 1.878-76

Relator — *Starling Soares*.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região.

Agravante — *Banco Nacional S.A.* (Dr. *Carios Odorico Vieira Martins*).

Agravado — *Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias* (Dr. *Acrísio de Moraes Rego Bastos*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 2.132-76

Relator — *Ary Campista*.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — *SPI - Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento*

S.A. (Dr. *Mauro Thibau da Silva Almeida*).

Agravado — *João Bosco Sampaio* (Dr. *Geraldo Inocêncio de Souza*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 3.061-76

AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante — *Carlos Alberto Lima Moreira* (Dr. *Adail de Sousa Carneiro*).

Agravado — *Hospital das Clinicas IV Centenário do Rio de Janeiro* (Dr. *José Eduardo Hudson Soares*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 3.063-76

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante — *Automóvel Club do Brasil* (Dr. *Edineio José Savary*).

Agravado — *Gilberto Arruda* (Dr. *José Argentino da Silva*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 3.457-76

Relator — *Coqueijo Costa*.

AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Agravante — *Rede Ferroviária Federal S.A.* (Dr. *Paulo Américo Maia*).

Agravado — *Maria Elisabete Ribeiro da Silva* (Dr. *Severino Marcondes Meira*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 3.458-76

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Agravante — *Banco Halles S.A.* (Dr. *Hugo Mósca*).

Agravado — *Brivaldo Pires da Cunha* (Dr. *Moacir César Baracho*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 3.826-76

Relator — *Ary Campista*

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Light - Serviços de Electricidade S.A.* (Dr. *Célio Silva*).

Agravado — *Ismael Falcão* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 102-76

Relator — *Lomba Ferraz*

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.* (Dr. *Carlos H. Z. Mazzeo*).

Agravado — *Joaquim Vicente da Silva* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 35-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante — *S.A. Calçados Renner* (Dr. *Antonio Fagundes Garcia*).

Agravado — *Edenir Rocha da Silva* (Dr. *Alino da Costa Monteiro*).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI - 104-77

Relator — *Barata Silva*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Idelcar Ladislau Souto* (Dr. *Cássio Raposo Novo*).

Agravado — *Banco Itaú S.A.* (Dr. *José Januário Pinto Júnior*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 167-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Companhia Municipal de Transportes Coletivos* (Dr. *Nelso Dias*).

Agravado — *Waldemar Gonçalves Briega* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 186-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Companhia Municipal de Transportes Coletivos* (Dr. *Américo de Jesus Rodrigues*).

Agravado — *João Batista de Souza* (Dr. *José Pedro Mariano*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 194-77

Relator — *Coqueijo Costa*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *José Jurado Fernandes* (Dr. *Irapuan Mendes de Moraes*).

Agravados — *José Hernandes Avila e Outros* (Dr. *Vicente de Paulo Tescari*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 198-77

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas* (Dr. *Carlos H. Z. Mazzeo*).

Agravado — *Moacir Pedro* (Dr. *João José Sady*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 200-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Meridional Companhia de Seguros Gerais* (Dr. *Airton S. Pinheiro Castro*).

Agravado — *Mário Soma* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 208-77

Relator — *Coqueijo Costa*.

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Companhia Municipal de Transportes Coletivos* (Dr. *Nelson Dias*).

Agravado — *Severino Pavanelli* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 212-77

Relator — *Ary Campista*

AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.* (Dr. *Antônio Miguel Pereira*).

Agravado — *Valter Carlos Fernandes* (Dr. *Lázaro Bittencourt de Camargo*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 216-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — *Espro - Empresa de Seleção Profissional Sociedade Civil Ltda.* (Dr. *Paulo Henrique de Carvalho Chamon*).

Agravado — *Rosângela Bassi*.

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 222-77

Relator — *Coqueijo Costa*.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — *Loteria do Estado de Minas Gerais* (Dr. *Paulo Antônio de Menezes*).

Agravado — *Dalva Stela da Cruz* (Dr. *Silvio dos Santos Abreu*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 223-77

Relator — *Vieira de Mello*.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — *Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A.* (Dr. *Thiago José Loureiro Costa*).

Agravado — *Darcy Silva Diniz* (Dr. *Afonso Celso Raso*).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI - 254-77

Relator — *Barata Silva*.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante — *Companhia América Fabril* (Dr. *Sérgio Moreira de Oliveira*).

Agravados — *Bento Claudino de Melo e Outro* (Dr. *Eugênio José dos Santos*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 302-77

Relator — *Coqueijo Costa*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Antônio A. Nano & Filhos Ltda.* (Dr. *Antônio Carlos Rocha*).

Agravado — *Walter Roberto Rojas* (Dr. *Georgette Cipolia*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 303-77

Relator — *Vieira de Mello*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Alcides Alberto Gentil de Laef* (Dr. *Toshio Horiguchi*).

Agravados — *Domingos de Mendonça e Outros*.

Resolveu-se, preliminarmente, não conhecer do ofício de fls. 24, por não estar arrazoado e, no mérito, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 361-77

Relator — *Vieira de Mello*.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante — *Morada - Associação de Poupança e Empréstimo* (Dr. *Aloysio João Cardoso Corrêa*).

Agravado — *Sandra Aparecida de Paiva* (Dr. *Humberto Jansen Machado*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 369-77

Relator — *Lomba Ferraz*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *S.A. Indústrias Reunidas F. Matarrazzo* (Dr. *Antônio Alexandre Rueff*).

Agravado — *Marina Reis de Oliveira* (Dr. *José Amorim*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 370-77

Relator — *Barata Silva*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Companhia Municipal de Transportes Coletivos* (Dr. *Nelson Dias*).

Agravado — *José Bueno de Camargo* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 372-77

Relator — *Vieira de Mello*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Maria Helena Farias de Queiroz* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Agravado — *Vicunha S.A. - Indústrias Reunidas* (Dr. *J. Granadeiro Guimarães*).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI - 400-77

Relator — *Coqueijo Costa*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.* (Dr. *Antônio Miguel Pereira*).

Agravado — *Lucídio Barbosa* (Dr. *Ulisses Riedel de Resende*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 402-77

Relator — *Vieira de Mello*.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante — *Argos Industrial S.A.* (Dr. *René Ferrari*).

Agravado — *Wilson Biazolli* (Dr. *Rubens de Mendonça*).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 586-77

Relator — *Vieira de Mello*.
AI de Despacho do TRT da 7ª Região. Agravante — *José Ribamar Assunção* (Dr. *João Rodrigues Neto*).

Agravado — Companhia de Eletricidade do Ceará - Coelce (Dr. Lauro Maciel Sevieriano).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 756-77

Relator — Lomba Ferraz.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — Fundação Universidade de Brasília (Dr. Francisco Pedro de Oliveira).

Agravado — Celma Gurgel do Amaral (Dr. Gastão da Cruz Matos).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

AI - 758-77

Relator — Barata Silva.

AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — Adail de Paula Ferreira (Dr. Aloisio Maciel Ferreira).

Agravado — Jorge Francisco Neres (Dr. Abel Goulart Ferreira).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

ED - RR - 211-76

Relator — Starling Soares.

Embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Casa Anglo Brasileira S.A. (Dr. Márcio Gontijo).

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

ED - RR - 1.635-76

Relator — Lomba Ferraz.

Embargos Declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Embargante — Servílio Carneiro dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos para se declarar que na certidão à fls. 18 e na conclusão do acórdão à fls. 81, deve ser substituída a expressão «reclamação procedente» pela expressão «reclamação improcedente».

RR - 3.548-76

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente — Ermília Tedoldi Martins (Dr. Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Light - Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Pedro Gordilho).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Vieira de Mello e, no mérito, dar-lhe provimento para ser restabelecida a decisão de 1ª instância, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3.663-76.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Recorrentes — Newton Valadares Riquete e outro (Dr. Ordélio Azevedo Sette).

Recorrido — Banco do Brasil S.A. (Dr. Ely Silva).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Elpidio de Araújo Neres.

RR-4.035-76.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrentes — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) e Antônio Cardoso Batata (Dr. Antônio Miguel Pereira e Alino da

Costa Monteiro).

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa e, quanto a revista do empregado, por maioria, dela conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor) e, no mérito, negar-lhe provimento vencidos os Exmos. Srs. Ministros Starling Soares (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo 2º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.132-76.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. Antônio Miguel Pereira).

Recorridos — Alberto Penedo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.149-76.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente — Iara Silva Vargas (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Confecções Gualdi Ltda. (Dr. Manuel Piterman).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido, o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.201-76.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrentes — José Antônio Marques Soares e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Dr. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel).

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello e Ary Campista; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo 1º recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Falou pelo 2º recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4.293-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Recorrido — Aldivino Augusto Garcia (Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar incompetente a Egrégia Justiça do Trabalho e competente a Justiça Estadual do Estado de São Paulo, remetendo-se os autos a uma das Varas Públicas, da Justiça daquele Estado.

RR-4.294-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Elpidio de Sá (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. Mário Fernandes de Oliveira).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.381-76.

RR de Decisão do TRT da 4ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Vladimir dos Santos Chaves (Dr. José Torres das Neves).

Recorrido — Sul-Brasileiro, Crédito, Fi-

nanciamento e Investimento S.A. (Dr. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar computar as gratificações semestrais, na gratificação natalina, no seu duodécimo legal. A Turma deferiu a juntada do Instrumento Procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4.427-76.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Antônio do Nascimento e outros (Dr. Ulisses R. de Resende).

Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Pedro Ribeiro Luz).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.509-76.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Recorrido — Elizete Silva Presa (Dr. Jairo Andrade de Miranda).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para que se proceda à dedução das importâncias pagas pela Petros, pelo Manual do Pessoal, conforme se apurou algum crédito na execução.

RR-4.512-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recorrente — Banco Bradesco de Investimento S.A. e Luiz Fernando Martini (Dr. Antônio C. de Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo).

Recorrido — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar a condenação a parcela correspondente a duas horas extraordinárias (a 7ª e 8ª) com o acréscimo legal.

RR-4.661-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Oscar Fernandes Camacho (Dr. Angelo Edemur Bianchini).

Recorrido — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. José Célio de Andrade).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (Revisor) e Ary Campista. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-4.726-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — General Motors do Brasil S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).

Recorrido — Alfredo Isidoro Dias Pipli e outros (Dr. Simonita F. Blikstein).

Resolveu, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.756-76.

RR de Decisão do TRT da 4ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Confecções Jack S.A. e Edelmira Soares Vidal (Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, por maioria, dela conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como horas extras as horas diariamente prestadas além do horário normal, inclusive com o adicional de

lei, vencidas os Exmos. Srs. Ministros Starling Soares (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo 2º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.793-76.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Starling Soares.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recorrente — Fazenda São José do Bragançeiro (Dr. José Gonçalves Júnior).

Recorridos — Antônio Badesso e outros (Dr. Fani Camargo da Silva).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-5.046-76.

RR de Decisão do TRT da 3ª Região.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recorrente — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Dr. Suelly Facure).

Recorrido — Antenor Soares da Silva.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-5.320-76.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente — Moacir Pereira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — General Motors do Brasil S.A. (Dr. Décio J. B. da Silva).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, em quantitativo a ser apurado em execução.

RR-78-77.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Recorrido — Pedro Machado da Silva (Dr. Augusto Cesar Santos Borba).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade da revista, dela conhecer, quanto a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-88-77.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Vieira de Mello.

Revisor — Barata Silva.

Recorrente — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. Antônio Miguel Pereira).

Recorrido — Lino Biller (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-209-77.

RR de Decisão do TRT da 1ª Região.

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recorrente — Guandu — Engenheiros Associados Ltda. (Dr. Custódio de Oliveira Neto).

Recorrido — Espólio de Fernando Alves Pires (Dr. Alberto Sérgio Oliveira de Menezes).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-234-77.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Relator — Vieira de Mello.

Revisor — Barata Silva.

Recorrente — Cerâmica Martini S.A. (Dr. Carolino Sucupira Mendes Silva).

Recorrido — Waldemar José Baiocchi (Dr. Virgílio Lilli).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o Egrégio Regional conheça do recurso ordinário, como de direito.

RR-244-77.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recorrente — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
Recorrido — Oscar Pignone Filho (Dr. Oswaldo Pacheco Geyer).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-253-77.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.
Agravante — Aiba S.A. — Indústrias Químicas (Dr. Decio J. B. da Silva).
Agravado — Kubens de Lemos Marques (Dr. Annibal Ferreira).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-279-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recorrente — FEPASA (Ferrovia Paulista S.A.) (Dr. José Célio de Andrade).
Recorrido — Clóvis Nogueira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (relator). Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-293-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recorrente — General Motors do Brasil S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
Recorrido — José Luiz Veronezzi (Dr. Simonita F. Blikstein).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-397-77.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recorrente — Carmelito Nunes Quintana e outros (Dra. Marilene Somnitz Martins).
Recorrido — Indústria de Celulose Borgegaard S.A. (Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para de ofício, decretar a nulidade do acórdão regional, determinando que a Turma «a quo» profira outro, declarando, expressamente, para que fim dá provimento, (se for o caso), tanto na certidão como na conclusão ou dispositivo, que produz a coisa julgada.

RR-422-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.

Recorrente — Moto Veículos Penhense S.A. (Dra. Fayde Maria Roveratti).
Recorrido — Jurandy Gei de Oliveira (Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-475-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recorrente — Banco do Brasil S.A. (Dr. Nelson Esteves Sampaio).
Recorrido — Alcides Ferraz de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-573-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.
Recorrente — Refinaria Nacional de Sal S.A. (Dr. Leon Geisler).
Recorridos — Cláudio Herculano e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-584-77.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recorrente — Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. (TELERJ) (Dr. Sérvulo José Drummond Franklin).
Recorridos — Wilson Fernandes e outro (Dr. Carlos Edgard Moritz).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

RR-623-77.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recorrente — Portil Vieira Borges (Dr. Luiz Ulisses do Amaral de Pauli).
Recorrido — Pluma — Conforto e Turismo S.A. (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

RR-674-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Mário Amaral Vieira Júnior).
Recorrido — Osvaldo Pardo Fernandes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-751-77.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
Recorrente — Helga Cecilia Lerner (Dr. Arminio João Von Hoendorf).
Recorrido — Hospital Centenário de S. Leopoldo (Dr. Rudy E. Ritter).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz.

RR-760-77.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Relator — Ilo Roberto Almansa (Dr. Hélio Alves Rodrigues).
Recorrido — João Hoppe Industrial S.A.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-913-77.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
Recorrido — Aderbal Cesar Paranhos Perez (Dr. Antônio Lizardo Coutinho).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa.

RR-914-77.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, em parte, para decretar a dedução da parcela paga pela Petros, sob o mesmo título, garantindo-se ao obreiro a maior vantagem, conforme se apurar, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.024-77.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recorrente — Cia. Municipal de Trans-

portes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz).

Recorrido — Amaury Palermo (Dr. Agenor Barreto Parente).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, pelas preliminares de incompetência e prescrição; quanto ao mérito, unanimemente, dela conhecer e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. José A. Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-1.029-77.
RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recorrente — Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr. Salvador Valdevino da Conceição).
Recorrido — José Francisco Duarte (Dr. Jerônimo Brito da Cunha).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a Turma Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de Direito.

RR-1.076-77.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recorrente — S.A. Cotonifício Gávea (Dr. Celso Alvares de Magalhães).
Recorrido — Paulo de Oliveira (Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro).
Resolveu-se, por maioria, e preliminarmente, rejeitar a deserção da revista por falta de pagamento das custas da reconvenção arguida em contra-razões, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) unanimemente, rejeitar a deserção por falta de depósito e a preliminar de ilegitimidade de representação e, quanto ao mérito unanimemente, dela conhecer e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor).
A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. — Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Brasília, 24 de maio de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1977

Presidente — Ministro Carlos Alberto Barata Silva. — Procurador — Dra. Emília Martins de Andrade. — Secretário — Doutor Mário de A. M. Pimentel Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz.

Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas, não tendo sido esgotada a Pauta.

JULGAMENTOS

AI - 3.652-76:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Dr. Délcio Trevisan).
Agravado — Milton Baptista Seabra (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI - 347-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

Agravados — Ernesto de Moraes Cohn Júnior e Outros (Dr. José da Fonseca Martins).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI - 350-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Agil - Adesivos Gráficos e

Impressos Ltda. (Dr. Fernando Machado Piragibe).

Agravado — Aristides Lara Peixoto (Dr. Annibal Ferreira).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR - 4.294-74:
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — S.A. Jornal do Brasil (Dr. José Francisco Boselli).
Recorrido — Manoel Batista de Almeida (Dr. José Perelmiter).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou o autor carecedor de ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido Dr. José Perelmiter.

RR - 851-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

Recorrido — Roberto Bosisio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 923-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente Guarujá e Cubatão (Dr. Manoel Portugal Leão).

Recorrido — Aluisio Soares de Vasconcelos (Dr. Dante Leonelli).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR - 1.636-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Companhia Valença Industrial e João Batista (Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação; quanto à revista do empregado, unanimemente, considerá-la prejudicada. Falou pelo 2º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 1.640-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sanbra (Dr. Amâncio José de Souza).

Recorrido — Amaro Dodato Gonçalves (Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira).

Resolveu-se, conhecer da revista, quanto à interrupção da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR - 3.099-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Julieta Nassife Serrafero e Outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).

Resolveu-se, preliminarmente, homologar a desistência parcial de fls. 140 e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 947-76:
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Francisco de Assis Basílio (Dr. Sylmar Gaston Schwab).
Recorrido — Banco F. Barreto S.A. (Dr. Jeanete Kulaif Chaccur).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

ED - RR - 1.620-76:

Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Relator — Coqueijo Costa.
Embargante — Airton José Nunes (Dra. Maria Lúcia Vitorino Boraba).
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

ED - RR - 1.950-76:

Relator — Coqueijo Costa.
Embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.

Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

ED - AI - 2.465-76:

Relator — Coqueijo Costa.
Embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargada — Egrégia Terceira Turma.
Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos, para declarar que os quinquênios são devidos, calculados sobre o salário percebido na Empresa.

RR - 3.566-76:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Recorrido — Leonor Brasil Forte (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a exceção da incompetência, conhecer da revista, na parte relativa a incidência de adicional sobre adicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal incidência.

RR - 4.244-76:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa, e Carlos Deusdeth de Menezes (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista e Barata Silva, em parte. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo 2º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 4.670-76:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Mercedes-Benz do Brasil S.A. e Jurgen Albert Fiolka (Dr. Luiz Adelar Scheuer e João Carlos Casella).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, por maioria e preliminarmente, não conhecer da revista do reclamante, por intempestiva, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator); quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo 1º recorrente Dr. Natal Montalvani.

RR - 4.490-76:

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Banco Econômico S.A. (Dra. Solange Pereira Damasceno).
Recorrido — Carlos Herval de Viveiros Laranjeiras Barbosa (Dr. José Tôres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Tôres das Neves.

RR - 4.671-76:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — José da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Fama Ferragens S.A. (Dr. Antonio Baptista Netto).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 4.939-76:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes — João Pereira Magalhães e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Maciel do Valle).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a reclamada forneça ao INPS, as folhas de pagamento, para complementação do 13º salário pago por este último, simples agente pagador. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR - 5.283-76:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa, (Dr. Ruy Jorge Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorrido — Normando Hilário Paixão (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 5.291-76:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Banco do Estado do Paraná S.A. (Dr. Marco Aurélio Heinz).
Recorrido — Milton Souza Trevisan (Dr. Tarso Fernando Genro e José Tôres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a integração da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR - 5.337-76:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Antônio Pires de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 5.351-76:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão da 4ª Região.
Recorrente — Tânia Margarete Machado de Oliveira (Dr. José Tôres das Neves).
Recorrido — Banco Mercantil de São

Paulo S.A. (Dr. Heitor da Gama Ahrend).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular. Falou pelo recorrido Dr. José Tôres das Neves.

RR - 5.394-76:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Recorrido — Rubens Souza Moura (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 34-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Ilo Soares da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Zivi S.A. - Cutelaria (Dr. Célio Carlos Englert).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR - 38-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor: Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Hélio Alves Martins (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dra. Érica Schefer).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de fls. 2, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR - 57-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Prefeitura Municipal de Petrópolis (Dr. Roberto V. de Macedo).

Recorrido — Pedro da Silva Queiroz (Dr. Leny Porto Guimarães).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a violação do Decreto-lei nº 75 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a correção monetária imposta.

RR - 84-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor José Alberto Couto Maciel).

Recorrido — Pedro da Silva (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, pela nulidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 10, proporcionando as partes a produção de prova, sobretudo à reclamada que a requereu, reabrindo-se assim a instrução, vencido o Exmo. Se-

nhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR - 86-77:

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Antonio Miguel Pereira).

Recorrido — Genézio Roma (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 87-77:

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.

RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Antonio Carlos Maino e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Célio de Andrade).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 92-77:

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Célio de Andrade).

Recorrido — Benedito Silveira Conceição (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 173-77:

Relator — Barata Silva.

Revisor — Coqueijo Costa.

RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — José Alves de Melo Filho e Irmãos Parasma S. A. — Indústria Mecânica (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, por maioria, conhecer da Empresa, quanto a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 90, reabrindo-se a instrução, com a colheita das provas oferecidas e já aceitas pela Junta, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista; quanto à revista do autor, unanimemente, considerá-la prejudicada. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo 1º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende. Falou pelo 2º Dr. Francisco de Castro Neves.

RR - 208-77:

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Hekel Horácio Soares (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Jockey Club Brasileiro (Doutor Hugo Mósca).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da

revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido Dr. Hugo Mósca.

RR — 213-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Hilário Pereira (Doutor Ann'bal Ferreira).

Recorrido — Industrial Panificadora S.A. (Doutor José Quintela de Carvalho).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão no cálculo de repouso semanal remunerado do prêmio incentivo, tudo se apurar em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Hugo Mósca.

RR — 217-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Peixoto Gonçalves S. A. — Indústria e Comércio (Doutor Criste Gonçalves de Almeida).

Recorrido — Manuel Juarez Vieira (Doutor João Santos).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor).

RR — 223-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Doutor Paulo Cezar Gontijo).

Recorrido — Lucas Gonzaga de França (Doutor Helio S. Gherardi).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba referente a indenização. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo.

RR — 254-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 3ª Região.
Recorrente — Fundação Pandiá Calógeras — Rádio Inconfidência (Doutor Carlos Henrique de M. Marques).

Recorrido — Renê Carlos Salgado (Doutor Pedro Augusto Musa Julião).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor de ação. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

RR — 259-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Doutora Zélia Pacheco).

Recorrido — Aldeida Guilhermina Sampaio (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello (revisor) e Coqueijo Costa, que conheciam pela incompetência *ex officio*. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 287-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Modesto Lenate (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — S. A. Conton'ficio Paulista (Doutor João Evangelista Ferraz).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 299-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Jorge Fuentes Robaina (Doutor Mário Silva de Lima).

Recorrido — Consórcio Técnico Cmel-Estrela.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, condenada a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das duas horas diárias trabalhadas durante o período reclamado.

RR — 317-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Antonio Valdemar Colossi (Doutora Elida R. Costa).

Recorrido — Transporte Sul S. A. — Transportadora de Valores (Doutor Luiz Garcia Neto).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR — 342-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Waldir José de Oliveira (Doutores Silvio Pereira e Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor José Célio de Andrade).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 347-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrentes — Banco do Estado da Guanabara S. A. e Banco Halles S. A. (Doutores Waldyr Niemeyer Filho e Hugo Mósca).

Recorridos — Gilberto Marques Ribeiro e outro (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. Falou pelo 1º recorrente Dr. Hugo Mósca e pelo 2º Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR — 429-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Volkswagen do Brasil S.A. (Doutor Antonio Carlos Fernandez).

Recorridos — Edgard de Moraes e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

AI — 482-77:

Relator — Lomba Ferraz.
AI de despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. (Doutor Tito Flávio Aúde).

Agravado — Carlos Augusto de Oliveira Lima (Doutores Renato Oliveira Gonçalves e José Tôrres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR — 564-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Calçados Samello S. A. (Doutor Geraldo de Castilho Freire).

Recorrido — Moysés de Oliveira Lima (Doutora Elza Ferreira Neves).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR — 665-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Arno S. A. — Indústria e Comércio (Doutor Jair Primo Guermandi).

Recorrido — Luiz Aparecido Buffo (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 668-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.

RR de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Dresser do Brasil Ltda. (Doutor Carlos Alberto Costa Lino).

Recorrido — Gonçalo Alves dos Santos (Doutor Albérico de Oliveira Castro).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, quanto as horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas de sobreaviso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR — 714-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Carlos José Dutra (Doutor Darcy Von Hoonholtz).

Recorrido — Fogões Walter — Indústria, Comércio e Importação Ltda. (Doutor Luiz Ritter).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias, além do adicional já deferido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor).

RR — 744-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Jamir Almeida (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP (Doutor Aquidovel de Freitas Carvalho).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, que o Egrégio Regional, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 759-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes — Confecções Jack S. A. e Iracema Silva (Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator); quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo 2º recorrente Doutor Carlos Arnaldo Selva.

RR — 765-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Elge de Jesus Vidal Martins (Doutor José Tôrres das Neves).

Recorrido — GB — Crefi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Doutor Milton Salatino).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, na parte em que se refere ao salário complessivo. Falou pelo recorrente Dr. José Tôrres das Neves.

RR — 881-77:

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Luiz Carlos Silveira (Doutor Darcy Von Hoonholtz).

Recorrido — Zivi S. A. — Cutelaria (Doutor Antonio Fagundes Garcia).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR — 887-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.

RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — General Motors do Brasil S. A. (Doutor Emmanuel Carlos).

Recorrido — Dércio Rinco.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a incidência das horas extras no aviso prévio indenizado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

RR — 1.045-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Moinho Pacífico S. A. (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).
Recorrido — Júlio Bibiano da Silva (Doutor Antonio Gilberto P. Azevedo).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 1.060-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Antonio Miguel Pereira).
Recorridos — José Fernando Mergulhão e outro (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.061-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Juvenal de Souza e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas de trânsito.

RR — 1.069-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrentes — Antonio Xavier dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista dos empregados; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. Falou pelo 1º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo 2º Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1.106-77:

Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes — Banco do Brasil S. A. e Cid dos Santos Antão (Doutores Luiz Antonio Ataíde Mota e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a complementação da aposentadoria abranja também a diferença entre o salário do posto efetivo ocupado pelo recorrente e o imediatamente inferior. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo 1º recorrente Dr. Elpidio de Araújo Neris. Falou pelo 2º recorrente Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

RR — 1.122-77:

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Prodoctor Rio — Produtos Farmacêuticos Ltda. (Doutor Hugo Mósca).

Recorrido — Dariwan Gomes de Carvalho (Doutor Vicente de Paulo C. Maranhão).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Hugo Mósca.

RR — 1.199-77:

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil (Doutor Jairo Polizzi Gusman).
Recorrido — Antonio Menzani (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, no que se refere as horas extras no aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

17ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 21 de junho de 1977 (terça-feira).

Processo nº AI — 1.556-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Química e Farmacêutica Nikkbo do Brasil Ltda. e Maria Neusa dos Santos.

Advogados: Montaury dos Santos Martins e Saul de Mello Calvete.

Processo nº AI — 2.146-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Bermiro de Lima Ribeiro e outro e Eletro Radiobraz S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ichie Schwartzman.

Processo nº AI — 273-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Interessados: Montepio Cooperativista do Brasil e Leoncio Inácio Ferreira.

Advogados: Drs. Moacir Cesar Baracho e José Vasconcelos da Rocha.

Processo nº AI — 636-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Diomar Justino Barros e outros.

Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Kiyoco Hirata.

Processo nº AI — 643-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Edgard Dutra e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino.

Processo nº AI — 1.200-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Hugo Torelo Sbraglia Porto e outros.

Advogados: Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI — 1.253-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Jacyntho Duran Jardim.

Advogados: Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI — 1.262-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: Antonio Eustáquio Sabino e Mineração Morro Velho S. A.

Advogados: Drs. Egberto Wilson Lopes Cançado.

Processo nº AI — 1.491-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Casas Sendas Comércio e Indústria S. A. e Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu.

Advogados: Drs. Rogério Diniz e Arnaldo Maldonado.

Processo nº AI — 1.523-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Companhia Geral de Acessórios e Geraldo da Silva.

Advogados: Drs. Antonio Fagundes Garcia e Mário Chaves.

Processo nº RR — 1.578-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Maria Botelho da Silva e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Os mesmos.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Melo Carvalho.

Processo nº RR — 2.939-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Adésio Pereira de Souza e outros e Companhia de Navegação do São Francisco.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo L. Pedreira de Cerqueira.

Processo nº RR — 736-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e José Raymundo de Souza.

Advogados: Drs. Aurélio Pires e Ruy Conceição Pedreira.

Processo nº RR — 940-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessados: Ariovaldo Ferreira e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.

Processo nº RR — 1.299-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Interessados: Gil La Hire Rodrigues Miller e Companhia Riograndense de Aduos — CRA.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Interessados: José Antonio Claudio e Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez. Cássio Gonçalves.

Processo nº RR — 1.546-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBAS e Cléa Malheiros D'Albuquerque.

Advogados: Drs. Helio de Figueiredo Caldas e João Batista dos Santos.

Processo nº RR — 1.627-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Interessados: Márcio de Almeida Chrispim e Sobraço S. A. — Comércio, Indústria de Ferro e Aço.

Advogados: Drs. Alido Depiné e Djanir Pedro Palmeira.

Processo nº RR — 1.642-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Arisio Soares Pinheiro e Fabrimar S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Drs. José Francisco Borselli e Paulo Roberto Vieira Camargo.

Processo nº RR — 1.906-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Agnelo Souza Santos e outros.

Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

PROC. Nº TST-RO-DC-337/76
(Ac. TP-70/77)

Dissídio Coletivo — Cláusula fixando percentual de horas extraordinárias — Desconto em favor do Suscitante. Além da circunstância de tratar-se de norma preexistente, lícito se torna, na lide coletiva, a fixação de um "plus", em atenção às peculiaridades da atividade, correspondente ao valor da retribuição das horas extraordinárias prestadas.

É de se admitir o desconto, em favor de entidade sindical, desde que os obreiros não se oponham à dedução, expressamente, no prazo de dez dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-337/76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Guanabara.

Considerando tratar-se de condições preexistentes, em razão de anteriores sentenças normativas ou acordos, deferiu o E. Tribunal a quo, entre outras cláusulas, o desconto em prol do Suscitante a ser deduzido e recolhido pelas empresas da categoria, bem assim o adicional de 50% sobre a hora normal, em se tratando de extraordinárias prestadas por motoristas e ajudantes.

Recorreram o Suscitado e a Doutra Procuradoria Regional. O primeiro apelo foi considerado deserto e o Suscitado não agravou. Já a zelosa Procuradoria ataca aqueles pontos, sob alegação de que infringem a Lei. Preconiza a re-

dução do adicional a 20% e a anuência do obreiro em relação ao desconto. É o relatório.

voto

Data venia, verifica-se que o E. Tribunal nada mais fez do que dar curso ao que já se achava estabelecido entre as categorias, consoante sentenças ou acordos anteriores. Destarte, a admisão do percentual sobre hora extraordinária específica, constituindo um "plus" peculiar à categoria não ofende a Lei. Trata-se de norma admissível na esfera normativa dos Tribunais.

Por outro lado, o deferimento do desconto de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) em favor do Suscitante, é permissível, desde que subordinado a não oposição do empregado, manifestada expressamente, no prazo de dez dias. Com isso, se afeição o dispositivo ao espírito e sentido do art. 545, da CLT.

Dou provimento ao recurso, em parte, para determinar tal condicionamento. Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior, Rezende Puech e Juiz Orlando Teixeira da Costa e contra o voto do Exmo. Senhor Juiz Simões Barbosa. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Lomba Ferraz.

Brasília, 2 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Vieira de Mello, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-353/76
(Ac. TP-695/77)

Embargos declaratórios recebidos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário, em que são Embargantes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói e são Embargados os mesmos e Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

Contra o acórdão de fls. 72 e seguintes, pede o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, embargos de declaração eis que nas conclusões do aresto embargado, não se falou na pretensão do suscitante quanto à gratificação de caixa. Pede também que a ementa seja alterada no que respeita à gratificação de férias e que se expunja da redação do acórdão a conclusão final constante das expressões: "As demais cláusulas foram ajustadas ao decidido no apelo da Procuradoria". É o relatório.

voto

Realmente, na conclusão proclamada se fez silêncio sobre o provimento do recurso do suscitado no que respeita à gratificação de caixa, como consta do voto prevalente.

Recebo os embargos, no particular, para declarar que o Tribunal deu provimento ao recurso da Suscitada para excluir a gratificação de caixa.

Quanto ao segundo aspecto também recebo os embargos para declarar que na ementa de fls. 72 onde se lê "gratificação de férias", leia-se "férias de trinta dias" e "gratificação por quebra de caixa".

Finalmente, quanto à comissão final do acórdão no que respeita ao ajustamento das demais cláusulas ao decidido no recurso da Procuradoria, rejeito os embargos, pois o recurso da Suscitada envolvia, também, férias de trinta dias e desconto assistencial, o que, na verdade, já havia sido decidido no recurso da Procuradoria-Geral.

É o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, receber, em parte, os embargos para declarar que: I) O Tribunal deu provimento ao recurso do suscitado para excluir a gratificação de caixa; II) na ementa de folhas setenta e dois (72) onde se lê: "gratificação de férias", leia-se "fé-

rias de trinta dias" e "gratificação por quebra de caixa".

Brasília, 25 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador.

PROC. Nº TST-RO-DC-404/76
(Ac. TP-574/77)

Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo conhecidos e a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-404/76, em que são Recorrentes Construtora Serrana Limitada e Prefeitura do Município de Lajes e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lajes.

A ementa do v. aresto regional já denuncia a tese dos autos, ao afirmar:

"Tratando-se de dissídio coletivo originário, incide o reajuste sobre os salários da data de sua instauração, desde que isto não represente distorção salarial marcante. Não se justifica a imposição de contribuição das suscitadas em favor do Sindicato suscitante, mas somente o aumento salarial para os empregados da categoria" (fls. 197).

Recorrem do v. aresto de fls. 197/201, Construtora Serrana Ltda. e Prefeitura do Município de Lajes.

No apelo a Construtora Serrana (folhas 206/210) entende que o v. acórdão importou em julgamento da causa "ultra petita". Alega que a majoração salarial, deveria incidir sobre os salários de janeiro de 1975, ao invés de 1976, como decretado no v. acórdão recorrido.

Aponta contrariedade às disposições expressas do Prejulgado nº 66.

E, finalmente, sustenta que duas as conclusões que devem ser extraídas do Telex de fls. 187.

"a) o índice a ser aplicado, não poderá exceder ao índice do fator de reajustamento salarial do mês da instauração;

b) incidência sobre os salários vigentes no décimo segundo mês pretérito, isto é, sobre os salários percebidos pelos empregados da postulante em janeiro de 1975" (fls. 209).

A Prefeitura do Município de Lajes, por sua vez, arguiu as preliminares de ilegitimidade.

Pretende sua exclusão do feito, com fundamento no art. 566, da CLT e insurge-se, no mérito, contra o desconto de Cr\$ 15,00 dos empregados a favor do Sindicato, entendendo, ainda, que o percentual seja apenas de 36%.

As fls. 238, o SEEE deste Tribunal, informa que:

"Nos termos do art. 3º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 76.989, de 7 de janeiro de 1976, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 1976 em 1,36-, ou seja, uma taxa de 36%" (folhas 238).

Admitidos (222), contra-arrazoados (231-235), o d. parecer (240) é pelo provimento do 1º recurso quanto ao percentual de reajustamento salarial, e do segundo na totalidade do apelo.

É o relatório.

voto

O apelo da primeira recorrente Construtora Serrana.

Entendemos deva prosperar o recurso, ante o que consta a fls. 188 — Telex do Departamento de Empregos e Salários recomendando fosse adotado reajustamento salarial referente ao mês de instrução do dissídio, com aplicação sobre salários vigentes décimo segundo mês pretérito.

Há, ainda, o documento de fls. 238 do SEE, deste Col. TST, que declara:

"Este Serviço informa que, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 76.989, de 7 de janeiro de 1976, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 1976 em 1,36-, ou seja, uma taxa de 36%" (fls. 239).

Assim o índice que fora decretado de 43%, como fator de reajustamento deve ser rebaixado para 36%, não se podendo dar guarida a uma fixação de índice sobre a invocação de que se confirma uma possível distorção salarial "entre categorias econômicas diversas das ora suscitadas".

Justifica-se o provimento parcial do apelo na forma enunciada.

Vê-se que, evidentemente, não é o caso vertente e do inciso VIII, do Prejulgado nº 56, e ainda, o do art. 4º da Lei nº 6.147, de 29-11-74.

Conclui-se que o percentual deverá incidir sobre os salários vigentes no 12º mês pretérito, consoante ao documento de fls. 188 (Telex do Secretário do D. Emprego e Salário).

Segundo recurso — Prefeitura Municipal de Lajes:

Reitera o apelo a ilegitimidade do Suscitante recorrido.

Temos, como jurídicas, intangíveis às alegações da suscitada, as razões contidas e convertidas em fundamentações com amparo na lei, as que se contém no v. aresto regional, quando assim afirma:

"Preliminarmente. Ainda que de forma pouco clara, parece pôr em dúvida a Prefeitura a legitimidade da Assembléia do Suscitante, ao dizer que só cabe a representação do Sindicato, quando participem da assembléia os "associados interessados", afirmando mais adiante que os empregados da Prefeitura não pretendem doar Cr\$ 15,00 de seus vencimentos a um Sindicato a que não estão filiados. Não procede o argumento. A Assembléia foi convocada e realizada com estrita obediência às determinações legais e o fato de não estarem sindicalizados os empregados da Prefeitura decorre do art. 566, a seguir analisado.

Também preliminarmente. Embora não o faça de forma expressa, verifica-se que a primeira suscitada pretende ver-se excluída do feito, fundada no art. 566 da Consolidação, que não permite a sindicalização dos servidores do Estado ou das entidades paraestatais. Entretanto, a discussão desta matéria está superada pelo Prejulgado nº 44 que faz incidirem as decisões normativas em favor dos empregados de pessoas jurídicas de direito público interno, interpretando, assim, aquele dispositivo legal, com força coativa para Juízes de Tribunais Trabalhistas.

Ainda preliminarmente. Arguiu a Prefeitura a ilegitimidade de parte do Sindicato suscitante, sustentando que somente a Federação poderia instaurar o dissídio, já que não pode considerar o Poder Público nem de indústria e nem do mobiliário. "Data venia", não procede o argumento. Somente na ausência de Sindicato é que a Federação teria qualidade jurídica para agir judicialmente e a Prefeitura não afirma que não tenha indústria de construção, o que, por si só, já justifica seu chamamento ao dissídio. Sempre que o Poder Público exerce atividades na órbita do Direito Laboral, sofre o impacto de suas disposições peculiares. Basta que construa uma obra pública, com empregados regidos pela CLT, para que se enquadre na categoria econômica correspondente à da categoria profissional do suscitante, para os efeitos deste dissídio (folhas 198/199).

Sobre o mérito, a fls. 199, está bem definida a posição da recorrente, quando assim discorre o v. aresto regional:

No mérito. As contestações dirigem-se no sentido de já estarem as suscitadas pagando mais do que o que é postulado.

Verifica-se que o pedido é de aumento de 48% sobre os salários de 1 de janeiro de 1975, enquanto a ação ingressou em 27 de janeiro de 1976. Tratando-se de dissídio originário, o reajuste deverá ser calculado com base no fator oficial do mês da instauração, ou seja, 36% sobre os salários da data da instauração, conforme ofício de fls. 188 dos autos, com prévia dedução dos aumentos espontâneos e coercitivos dados nos últimos 12 meses, e a vigor desde a propositura da lide."

A parte recorrente do desconto de 1%, sobre o total das folhas de pagamento, falece de todo razão aos suscitantes, quando o aresto, assinala:

"O segundo pedido do suscitante é de recolhimento aos seus cofres de 1% sobre o total das folhas de pagamento das suscitadas. "Data venia" não parece haver qualquer amparo legal para o pedido, já que se trata de encargo a ser criado para as sus-

citadas em favor do Sindicato e não da categoria por ele representada" (fls. 200).

A parte relativa ao desconto em favor do suscitado, condicionamos sua concessão à jurisprudência desta Corte da Justiça do Trabalho, autorizando o desconto de Cr\$ 15,00, por empregado, que não se manifeste contrário à medida, dez dias antes do primeiro desconto.

E dado, assim, provimento parcial ao apelo na referida forma.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao da Construtora Serrana Ltda. para reduzir a taxa de reajustamento a 36% (trinta e seis por cento), unanimemente. II — ao da Prefeitura do Município de Lajes para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, e Coqueijo Costa.

Quanto ao pedido de exclusão da Prefeitura do Município de Lajes foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa e superado o apelo em relação à taxa face a decisão no recurso da Construtora.

Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 30 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Justificação de voto vencido do Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa:

Há duas inconstitucionalidades gritantes no julgado:

a) Prefeitura, que é pessoa jurídica de direito público interno, não pode ser parte em dissídio coletivo nem sofrer posteriormente, em ação de cumprimento, a irradiação da sentença normativa.

Disse-o o Supremo, com sabedoria, no RE-379-MG, in RTJ, vol. 71, pág. 185, por haver contrariedade ao art. 170, § 2º, da Constituição, que, nesse artigo, só equipara a exploração pelo Estado de atividade econômica quando o faz através de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

b) o desconto assistencial em favor do sindicato, sendo contribuição não criada em lei, é também inconstitucional. Sem depender de prévio e expresso assentimento do empregado que o vai sofrer, não se reveste do caráter de doação. O salário, a seu turno, é irredutível, salvo as estritíssimas exceções consolidadas (arts. 462 e 545 da CLT).

Conclusão: dou provimento também para excluir a Prefeitura da lide coletiva e, em consequência, do âmbito das possíveis e futuras ações de cumprimento, e a cláusula de desconto assistencial em favor do sindicato, que, por lei, é obrigado a prestar gratuitamente a assistência judiciária.

Brasília, 30 de março de 1977. — Coqueijo Costa.

PROC. TST-ED-RO-DC 405-76
(Ac. TP-667-77)

Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário nº TST-ED-RO-DC 405-76, em que é Embargante S. A. Frigorífico Anglo e Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro.

Diz a embargante que há omissão, dúvida e contradição do v. acórdão, no que se refere ao piso salarial, ao entender que a decisão então recorrida deferira o salário normativo e não o piso. É o relatório.

Voto

Se o item IX do Prejulgado nº 56 estabelece modalidades (quatro) de salário normativo, como reconhece a embargante, não há dúvida, omissão ou contradição do v. acórdão que entendeu não deferido "piso", mas salário normativo previsto no prejulgado, em quaisquer de suas modalidades.

E se "piso" não foi deferido, mas sim o salário normativo, não havia por que questionar-se a constitucionalidade da-quele.

Rejeito os embargos.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitar os embargos, unanimemente.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Renato Machado — Presidente; Orlando Coutinho — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

PROC. TST-RO-DC 407-76
(Ac. TP-2.215-76)

"Acórdão que se anula com base no prejulgado nº 58".

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 407-76, em que são Recorrentes Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso e outros e Recorrido Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Estado de São Paulo. Pelo acórdão de fls. 202-206 o Eg. Tribunal Regional da 2ª Região julgou extinto o processo de dissídio coletivo com base no inciso VI do art. 287, do Código Processo Civil.

O incidente que ensejou o acolhimento da preliminar de que resultou tal decisão pode ser assim relatado:

O presente processo teve início na esfera do poder executivo pelo Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, e pela Federação do mesmo grupo representando vários sindicatos do interior do Estado.

Nessa fase se fizeram as petições iniciais acompanhar de atas de assembléias e os respectivos editais de convocação.

Encaminhados os autos, o Eg. TRT da 2ª Região iniciou a instrução judiciária com a ata de fls. 68.

O suscitado arguiu, ainda na fase instrutória, a existência de vícios nos documentos anexados bem como a ausência de outros, como seja, a cópia da decisão revisanda proferida por esta Corte (fls. 166).

Deixaram, no entanto, de ser anexadas as listas de presença que comprovariam a ocorrência do quorum que o acórdão entende deveria ser o exigido pelo art. 612 da CLT e parágrafo único.

Foi constatado do que em algumas das atas não foi indicado o número de trabalhadores (se necessário).

Por tal razão e partindo da premissa de que tal matéria foi levantada pela defesa decidiu o Eg. Regional pela extinção do processo.

Nas longas e bem elaboradas razões de recurso sustentou o suscitante dentre muitos outros argumentos que o processo teve seu início na esfera do Poder Executivo e naquela fase o suscitado não apresentou qualquer objeção no tocante a documentos.

Pê-lo, é certo, com a defesa na fase judiciária do processo mas ainda caberia ao juiz instrutor do feito o saneamento dos autos o que foi feito apenas no tocante à juntada de decisões normativas anteriores.

Nas contra-razões o suscitado insiste no acerto da decisão recorrida salientando que a extinção do processo foi corretamente aplicada.

A D. Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e provimento do apelo para que baixando os autos aprecie o Eg. TRT o mérito do Dissídio.

É o relatório.

Voto

O principal fundamento do relator tem arrimo no Prejulgado nº 58, que declarou ser válido para assembléia em que se debate revisão de dissídio coletivo o quorum previsto no art. 859, da CLT.

Entendo, também que o Egrégio Tribunal a quo decidindo como o fez, divorciou-se, data venia, da melhor doutrina no que tange ao conceito do processo de dissídio coletivo.

Tal instituto jurídico é o menos formal dos processos quanto a exigências previstas no Código de Processo Civil.

Trata-se aqui de estabelecer normas salariais para uma categoria profissional. Somam-se, agrupam-se elementos oferecidos pelas partes diante do Juízo, possibilitando-lhe a elaboração de regras que regerão durante certo período de tempo da vida de uma categoria profissional.

Entendo, pois, que se o Egrégio Tribunal considerava necessárias para seu convencimento a apresentação de listas de presença poderia determinar a diligência que entendesse cabível corrigindo as possíveis deficiências existentes na instrução.

A extinção pura e simples do processo, a meu ver, *data venia*, não atendeu ao alcance social da sentença normativa.

A paz social em que se constitui a finalidade da Justiça do Trabalho deve ser a meta prioritária.

Assim, por entender que o *quorum* a ser exigido é o do art. 859 da CLT, que torna desnecessária a apresentação das listas de presença desde que as assembleias se realizem em 2ª convocação, é que dou provimento ao recurso, para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga na instrução do dissídio, julgando-o, como entender de direito.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para, anulando o venerando acórdão recorrido, determinar a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na instrução do dissídio e o julgue como entender de direito, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior e Starling Soares.

Brasília, 24 de novembro de 1976 — Luiz Roberto de Rezende Puech — Presidente; Floriano Maciel — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador.

PROC. Nº TST-RO-DC 462-76
(Ac. TP-577-77)

I — É pacífica a cláusula normativa que concede estabilidade provisória à gestante por sessenta dias após o término do auxílio-maternidade.

II — Falta base para conceder estabilidade provisória ao delegado sindical.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revista, em que são partes Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas de Porto Alegre, como Recorrente e Recorridos, Acordam os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento aos recursos: *do do Suscitado*, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior, revisor, em relação à garantia do emprego à gestante e *ao do Suscitante*, pelo voto de desempate, quanto à gratificação de grente, vencido aos Exmos. Srs. Ministros Starling Soares, relator, Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, pelos seguintes fundamentos:

I — Recorrem as partes, visando o primeiro recorrente excluir da condenação a cláusula de estabilidade provisória da gestante, pelo período de sessenta dias após o término do auxílio-maternidade invocando a seu favor a Lei 6.136, de 7.11.74; enquanto o segundo recorrente não se conforma com o indeferimento da estabilidade do delegado sindical e do pedido de elevação da gratificação de gerência para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e opinando a d. P. G. pelo provimento do apelo patronal.

II — Não colhe o primeiro recurso porque a cláusula de estabilidade provisória da gestante, pelo período de sessenta dias após o término do auxílio-maternidade, é hoje pacífica na jurisprudência desta Corte, nada tendo de comum com a questão do antigo dissídio em que se firmou o prazo em um ano, desmedidamente.

III — A restrição ao direito de despedir pelo curto tempo de sessenta dias, no retorno do auxílio-maternidade, amparando a empregada na fase de amamentação, tem grande sentido social, sem qualquer gravame para as empresas, além de que perfeitamente compatível com o auxílio-maternidade legal.

IV — Não prospera o segundo recurso porque a estabilidade do mandatário sindical não é de ser estendida ao delegado sindical na empresa pela diversidade das situações, desde que aqueles possuem mandato enquanto estes são simples prepostos, representantes dos representantes, o que, se admitido o pretendido, viria levar longe demais a regalia.

V — Por igual, fixada a gratificação do gerente no dissídio anterior em razão do salário mínimo legal (fls. 30), valendo na ocasião Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) não há porque maio-

rá-la para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Brasília, 30 de março de 1977. — Renato Machado — Presidente; Simões Barbosa — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 463-76
(Ac. TP-670-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para admitir-se o desconto para o Sindicato desde que não haja oposição do trabalhador manifestada 10 dias antes do pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 463-76, em que são Recorrentes Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira Junco e Vime, e de Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos de Porto Alegre e Sindicato da Indústria de Marcenaria de Porto Alegre e são Recorridos os Mesmos.

Inconformado parcialmente com o acórdão de fls. 34 a 39, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria de Porto Alegre, recorre contra, apenas a redação da cláusula 1ª, admitida pelo acórdão que diz:

“Conceder o percentual de aumento de 43% a incidir sobre os salários revisandos, assim considerados aqueles resultantes da última decisão normativa, observado o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º, da Lei 6.147-74, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos, nos termos do Prejulgado 56-76 e observado ainda, o que dispõe o inciso X do mesmo Prejulgado, para os empregados admitidos após a data-base”.

Por entender que referida cláusula poderia levar à conclusão dúbia entende referido Sindicato que o Prejulgado 56, inciso XII diz que serão compensados os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos durante o prazo da vigência ou de sentença anterior exceto etc. Assim pensa que a compensação dos aumentos espontâneos ou coercitivos seja feita após a aplicação do percentual

sobre os salários vigentes à instauração da data da instauração da instância.

Também recorre o Sindicato da Indústria de Marcenaria de Porto Alegre, e se manifesta contra o salário normativo e também contra o desconto para o Sindicato de modo compulsório e apenas aos atingidos pelo dissídio, fls. 49 conclusão do pedido.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento não só quanto ao salário normativo e desconto para o Sindicato que deve ser concedido com a prévia ou expressa autorização dos trabalhadores.

E' o relatório.

Voto

Quanto ao recurso dos oficiais marceneiros 1º recurso, nego provimento, pois a redação dada ao item primeiro do acórdão está em consonância com o Prejulgado 56 do TST.

Quanto à negativa do salário normativo que foi concedido pelo acórdão, nego provimento pois está conforme o Prejulgado 56-76 do TST. Quanto ao desconto para o Sindicato de modo compulsório, dou provimento parcial para ser admitido desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até 10 dias antes do pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido, parcialmente, o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa, revisor. Mantida, no mais a veneranda decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Hildebrando Bisaglia — Presidente, no impedimento eventual do efetivo; Lima Teixeira — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 480-76
(Ac. TP-719-77)

Recurso a que se dá provimento, para que o TRT prossiga com o dissídio coletivo como de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 480-76, em que

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.285

PREÇO

Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.286

PREÇO

Cr\$ 100,00

é Recorrente Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia e Recorrido Agua Mineral Dias D'Avila S. A.

Trata-se de recurso ordinário, interposto pela entidade sindical suscitante, contra a decisão regional, que não conheceu do dissídio, sendo este o primeiro a se realizar, por inexistir nos autos prova de haverem ocorrido as necessárias negociações administrativas para a convenção coletiva, como preceitua o art. 616 da CLT e o Prejulgado 56-76.

Argumenta o recorrente que foi cumprida a exigência de tentativa prévia de acordo, face à conciliação proposta pelo Juiz Presidente do Tribunal, que foi rejeitada e, ainda, porque o Prejulgado nº 56 do TST não pode ser considerado, por ser inconstitucional o art. 902, da CLT, que trata da instituição de prejudgados. Contra-arrazoado o recurso, a d. Procuradoria Geral opina pelo improvimento.

E' o relatório.

Voto

Preliminarmente, rejeito a arguição de inconstitucionalidade do art. 902, porque os prejudgados decorrem da necessidade de interpretação e aplicação da lei, em matéria trabalhista, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho a competência para estabelecê-los, com o objetivo de unificar a jurisprudência.

Quanto à necessidade de prévia tentativa de acordo coletivo, antes da instauração do dissídio na área administrativa, é sempre recomendável, todavia, a sua não realização não pode invalidar o pedido, especialmente quando, como no caso "sub judice" houve tentativa de conciliação pelo Presidente do Tribunal Regional conforme constata-se a fls. 14, sendo em consequência suprida a lacuna ocorrida na fase administrativa.

Por isso, dou provimento ao recurso, no sentido de possibilitar ao Egrégio Regional prosseguir no feito, como de direito.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade argüida e dar provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região para que aprecie o dissídio, como entender de direito, contra os votos dos Exmos. Srs. Juiz Vieira de Mello, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Starling Soares, Luiz Roberto de Rezende Puech e Fernando Franco.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Renato Machado — Presidente; Alves de Almeida — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC 497-76
(Ac. TP-262-77)

Desconto em favor do órgão sindical — preservação da vontade do obreiro. E' de se condicionar a dedução de parcela resultante de aumento obtido em lide coletiva à não contraposição do obreiro, a ser manifestada em prazo previamente fixado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 497-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conservas e de Pescado de São Gonçalo e Sindicato da Indústria de Conserva do Pescado de Niterói.

Manifestou recurso o M. P. Trabalhista contra a v. sentença que deferiu o desconto de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) em favor do Suscitante, sem condicionamento ao consenso dos obreiros. Entende lícita a cláusula só com prévia, expressa e individual autorização do empregado.

Sem contra-razões, oficie a d. Procuradoria Geral pela acolhida do apelo. E' o relatório.

Voto

De acordo com a jurisprudência predominante nesta E. Corte, dou provimento ao recurso, em parte, para o fim de condicionar o desconto à não oposição do obreiro, no prazo de dez dias. Com tal providência, adequa-se melhor a cláusula ao espírito e sentido do art. 545, da CLT.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o des-

conto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech, e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Juiz Orlando Teixeira da Costa.

Brasília, 9 de março de 1977. — *Renato Machado*, Presidente; *Vieira de Melo* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-520-76
(Ac. TP-672-77)

Provido de modo parcial apenas, o recurso da Procuradoria e outros sobre o desconto para o sindicato para admiti-lo desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Quanto ao mais nos diversos recursos negado provimento para manter o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-520-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara — Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro — Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Outros — Serviço Social da Indústria — Sesi e Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e são Recorridos: os Mesmos e Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos-Artísticos — Industriais — Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Contra o acórdão de fls. 222 a 226 oferecem recurso; a) *Procuradoria Regional* não admitindo o desconto sem aquiescência dos trabalhadores fls. 230; b) *Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro* contra o desconto compulsório para o Sindicato fls. 252; c) *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar* que pede a *carência de ação*, referentes aos trabalhadores de sua categoria fls. 257; d) *Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro* e outros Sindicatos, contra o desconto compulsório e arrecadação e também contra a assinatura dos trabalhos executados pelos profissionais abrangidos pela Lei 5.988 de 14-12-73 fls. 260 e 261; e) *Sesi Departamento Regional do Rio de Janeiro* contra o desconto compulsório para o Sindicato e arrecadação do mesmo, e contra a assinatura dos trabalhos executados pelos profissionais abrangidos pela Lei 5.988 de 14-12-73 e Águas Minerais, fls. 263 e 264; f) *Sindicato da Indústria de Açúcar e Refinação do Rio e Espírito Santo* e que pede a exclusão fls. 267 a 268.

A Procuradoria Geral, opina depois de outras considerações é apenas pelo provimento parcial do recurso da Procuradoria Regional e outros sobre o desconto para o Sindicato que devendo obedecer a aquiescência dos trabalhadores.

É o relatório.

VOTO

Voto ao desconto para o Sindicato de modo compulsório, da Procuradoria; dou provimento parcial para admiti-lo, desde que não haja oposição pelos trabalhadores até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, prejudicado o recurso dos demais sobre o mesmo tema; consoante mencionado no relatório.

Quanto aos demais recursos manifestados nego provimento para manter o acórdão recorrido pelos seus fundamentos.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, apenas ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, unanimemente, Prejudicados os demais apelos face

ao decidido no recurso da Procuradoria unanimemente.

Brasília, 20 de abril de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-508-76
(Ac. TP-578-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-508-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói.

Um único ponto é o objeto de recurso ordinário intentado pela d. Procuradoria Regional contra o v. aresto de fls. 21-22, focalizando especificamente a cláusula do acordo homologado, que está assim redigida:

“IV — Serão descontados em folha, no primeiro pagamento e recolhidos à tesouraria do Sindicato 04 dias do aumento recebido, responsabilizando-se o suscitante em desatinar, especificamente, sua aplicação na ampliação da assistência social, seja no estabelecimento de convênio com o INPS, para instalação de serviços médico-odontológicos, seja na criação de recursos de aperfeiçoamento profissional, através da locação ou aquisição de imóvel adequado ao atendimento desta finalidade”. (fls. 21-22).

Contra-arrazoado (28-30), sobem os autos.

O d. parecer (34), é pelo conhecimento e provimento do recurso em exame. É o relatório.

VOTO

Tratando-se de acordo homologado pelo Eg. Regional, onde as partes tiveram ensejo de externar a sua livre manifestação, consoante ao entendimento que sempre adotamos, despicando é a adoção da exigência da expressão de aquiescência dos empregados, mesmo até dez dias antes do primeiro desconto.

É o que se tem sido a jurisprudência iterativa e dominante neste Col. TST.

Assim é negado provimento ao apelo. Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Melo.

Brasília, 30 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Geraldo Starling Soares*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

PROC. TST-RO-DC-510-76
(Ac. TP-637-77)

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial, para admitir o desconto para o sindicato, desde que não haja oposição dos trabalhadores na forma da jurisprudência deste Pleno, e também provimento parcial para restringir a multa ao cumprimento das obrigações de fazer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-510-76, em que é Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo e Recorrida Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

“O E. TRT da 2ª Região, acórdão de fls. 162-173, indeferiu o pedido formulado pelo Susci.ado no sentido de se entender ao presente dissídio as condições estabelecidas no acordo firmado entre o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, de um lado, e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, do outro. No mérito, julgou procedente em parte o dissídio, para estabelecer, entre outras cláusulas, reajuste salarial de 43%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em

20-07-76 e de duração de um ano, obrigatoriedade de fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pela empresa; estabilidade provisória à gestante; multa de Cr\$ 64,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, e desconto assistencial de Cr\$ 20,00 em favor do Suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados.

Recorre ordinariamente o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo (fls. 177-180) pretendendo, preliminarmente, a aplicação ao presente dissídio das condições estabelecidas no processo TRT-SP-136-76 e, no mérito, recorre contra a concessão de estabilidade provisória à gestante; imposição de contribuição assistencial em favor do Suscitante sem prévia e expressa autorização do empregado; imposição de multa por descumprimento de dispositivo de norma coletiva e fornecimento gratuito de uniformes.

Com as contra-razões (fls. 183-184), subiram os autos, opinando a d. Procuradoria Geral (fls. 189-190) pela rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso.”

É o Relatório, na forma regimental.

VOTO

Nego provimento à pretendida extensão, já repelida no acórdão, com os mesmos fundamentos.

Pretende o Sindicato Suscitado, do Comércio Varejista do Estado de São Paulo, o seguinte:

a) opor-se à estabilidade da gestante; *nego provimento*, face à iterativa jurisprudência do Pleno;

b) sobre o desconto para o Sindicato, sem concordância expressa: *dou provimento parcial*, para admiti-lo desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado;

c) sobre a multa estabelecida, de Cr\$ 64,00 em caso de descumprimento, pelo empregador, de qualquer cláusula da sentença, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, *dou provimento parcial*, para aceitá-la desde que se trate das obrigações de fazer.

d) o fornecimento de uniformes, gratuitamente, sempre que exigidos pelas empresas, *nego provimento*, pois é matéria que não comporta mais qualquer dúvida e é iterativa jurisprudência do Pleno, no sentido do acórdão recorrido. Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: I — restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Mozart Victor Rusciano e Juiz Simões Barbosa; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido parcialmente, o Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa, e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, e Coqueijo Costa, Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fortunato Peres Júnior, relator, quanto a garantia do emprego à gestante.

Brasília, 13 de abril de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-16-77
(Ac. TP-600-77)

Recurso ordinário em acordo que se dá provimento para reduzir a taxa ao índice oficial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-16-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Material de Escritório, de Adubos e Colas e Material Plástico de São Carlos e Lápiz Johann Faber S.A.

Tratam os autos de pedido de contratação coletiva nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Material de Escritório, de Adubos e Colas e Material Plástico

de São Carlos e Lápiz Johann Faber S.A.

Celebrado o acordo à fls. 27-28, o mesmo foi homologado pelo Eg. 2º Regional à fls. 33.

Inconformada, recorre a Procuradoria Regional arguindo preliminar de efeito suspensivo e no mérito desprezando o v. acórdão recorrido o fator de reajustamento correspondente ao mês de vigência da norma salarial — novembro de 1976, torna-se indevido o reajuste dado que em percentual diverso (fls. 36-37).

Contra-razões às fls. 39-41, opina a d. Procuradoria pelo conhecimento e provimento de apelo (fls. 45).

É o relatório.

VOTO

Preliminar de efeito suspensivo.

Diante do que dispõe o art. 8º, da Lei 5.584-70, deixo de apreciar a preliminar suscitada já que o recurso da Procuradoria é sempre recebido com efeito suspensivo.

No mérito, embora se trate de acordo, o percentual de 43% calculado com base no mês de setembro deve ser adequado ao reajustamento correspondente ao do mês da norma coletiva, cuja taxa é de 42%, conforme Decreto 78.776, de 19 de novembro de 1976, exarado nos exatos termos do art. 3º, da Lei 6.147-74. Ademais, tal ajuste entre as partes e devidamente homologado, fere a política salarial do governo.

Dou provimento ao apelo, para que a taxa seja considerada sobre 42%.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento à 42% (quarenta e dois por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 11 de abril de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Henrique Lomba Ferraz*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrução Para o Supremo Tribunal Federal

TST. 6.422-17 (RR. 3.214-73)

Agravantes: José Andrade e outros
Agravado: Banco do Brasil S.A.

Ao Dr. José Torres das Neves

TST. 6.425-77 (RR. 3.423-75)

Agravante: O Banco Itaú S.A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Ao Dr. Hermenito Dourado

TST. 6.427-77 (RR. 3.298-76)

Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado: Mário Freire dos Santos e outros

Ao Dr. Márcio Gontijo

TST. 6.428-77 (RR. 4.683-74)

Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Ao Dr. Márcio Gontijo

TST. 6.452-77 (AI. 138-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Astrogildo Bispo de Jesus e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 6.629-77 (AI. 2.555-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Antônio Bittencourt e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 6.808-77 (RR. 4.318-75)

Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Agravado: Luiz Alberto Badarão Aprato

Ao Dr. Maria Crisina P. Cortes

TST. 6.813-77 (RO-DC. 333-76)

Agravante: Hércules S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento e outros

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e outros

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
TST. 6.850-77 (RR. 823-75)
Agravante: O Banco do Brasil S.A.
Agravado: João Amadeo Simon e outros

Ao Dr. Elpidio Araújo Neris

TST. 6.881-77 (RODC. 128-76)
Agravante: Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo e outros

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos

Ao Dr. Jaime B. Gamboa

TST. 6.882-77 (RR. 4.581-75)
Agravante: Modas a Exposição Cliper S. A.

Agravado: Marieta Vasconcelos Carvalho

Ao Dr. Márcio Gontijo

TST. 6.931-77 (AI. 1.607-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: João Ferreira da Silva e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 6.934-77 e (AI. 2.875-75)
Agravante: Banco Real S.A. Fundação Clemente Faria

Agravado: Líbano Brasil Bahamed

Ao Dr. Moacyr Belchior

TST. 7.074-77 (RR. 3.747-75)
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST. 7.045-77 (AI. 1.771-75)
Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública

Agravado: Benjamim Antônio Correa

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

TST. 7.146-77 (RR. 3.663-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Emmanuel Joaquim de Souza

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 7.147-77 (AI. 2.848-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Fousto Paulino de Oliveira e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 7.148-77 (AI. 1.810-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Camilo de Lellis Pereira e outro

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 7.149-77 (AI. 2.711-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: João Paterno de Souza e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST. 7.092-77 (AI. 2.241-75)
Agravante: Odilon Rodrigues de Souza

Agravado: Minas Valores Corretora S. A.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST. 7.093-77 (ROAR. 312-76)
Agravante: Roberto Ineco

Agravado: Produtos de Petróleo — Texaco do Brasil S.A.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST. 7.128-77 (RR. 2.264-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Mário Giuseppe Lanzillotta e outros

Ao Dr. Márcio Gontijo

TST. 7.141-77 (ROAR. 159-76)
Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência

Agravado: Edna Saback Moniz Pacheco

Ao Dr. Lizete Rosy Koerner Pinheiro
Os Agravantes por intermédio dos advogados e procuradores, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por dez dias, ao recorrente para arazoar.

RR-1.195-75
Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

AI. 203-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Ivo Vieira e outros

Ao Dr. Gustavo Cesar de Barros Barreto

NOTIFICAÇÃO

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arazoar.

AI. 2.743-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Caetano Provenciano Gallo

A Dra. Moema Baptista

RO-DC-167-76
Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos

Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 8 de maio de 1977

RR-3.991-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Aillon Sanchez Teixeira de Carvalho e outros

Primeira Turma

Vista, por oito dias ao Embargado, para Impugnação

RR — 184-76
Embargante: Abel Fernandes Teixeira.

Embargado: Banco do Brasil S. A.

Ao Doutor Antonio da Silva Carvalho.

RR — 1058-76
Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e Galdina Primo dos Santos e outro.

Embargado: Os mesmos

Aos Doutores Cláudio F. Penna Fernandes e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1146-76
Embargante: Domício Sobre Brito

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 2103-76
Embargante: Jorge Tadeu Zanella

Embargado: Carbonífera Próspera Sociedade Anônima.

Ao Doutor Nicanor Luz

RR — 2360-76
Embargante: Antonio Anselmo de Souza e outros.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 2399-76
Embargante: Valdeci Martins Cardoso.

Embargado: Arte Modas Iur Limitada

Ao Doutor Paulo José da Rocha

RR — 2448-76
Embargante: Companhia Estadual de Engenharia Elétrica.

Embargado: Theobaldo Benk e outros

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2735-76
Embargante: Osvaldo Santos

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 236-76
Embargante: Izabel Dantas Cardoso e outro.

Embargado: Companhia Nitro Química Brasileira.

Ao Doutor Hernani Pinto Rodrigues

AI — 575-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Regina dos Reis Santos

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 1072-76
Embargante: Companhia Siderúrgica Mannesmann.

Embargado: Anestário Ferreira Pedroza.

Ao Doutor João Idemar Tambini

Vista, por oito dias, ao Embargado para Impugnação

RR — 1220-76
Embargante: Instituto de Cacau da Bahia.

Embargado: Egar Júlio de Oliveira

Ao Doutor Heckel Amâncio Costa

RR — 527-76
Embargante: Amaury Rigoni

Embargado: Varig S. A. — Viação Aérea Rio-Grandense.

Ao Doutor Ursolino Santos Filho

RR — 4102-75
Embargante: Cláudio Massoli

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor José Célio de Andrade

RR — 1046-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Waldemar Candotti

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 1715-76
Embargante: Adelia Penack

Embargado: Maria Sueli da Costa Ferreira.

Ao Doutor Gilberto Nascimento Dantas.

RR — 2310-76
Embargante: Aristoteles Freitas

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 2315-76
Embargante: Antonio Pesce Ferreira

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 2402-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal — 7ª Divisão Leopoldina.

Embargado: Anacleto Vieira de Oliveira e outros.

Ao Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 2444-76
Embargante: Adão Araújo Massena

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 2451-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Embargado: Emílio Nunes e outro

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2452-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Embargado: Mário Correa Alves e outros.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2599-76
Embargante: Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas.

Embargado: João Carlos Gomes Baptista.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2648-76
Embargante: Aylton Ferraz de Faria

Embargado: Banco do Brasil S. A.

Ao Doutor Antonio Fittipaldi

RR — 3073-76
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Oswaldo Farias de Almeida e outros.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 3109-76
Embargante: Dorival Pereira Santos

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A.

Ao Doutor Weimar Correia de Figueiredo.

RR — 3223-76
Embargante: Im Propaganda Limitada.

Ao Doutor A. D. Meireles Quintella

RR — 3902-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: José Fernandes

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

Segunda Turma

Vista, por oito dias, ao Embargado para Impugnação

RR — 2132-75
Embargante: Benedito Silva Júnior

Embargado: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA

Ao Doutor Douglas Domingues

RR — 3832-75
Embargante: União Federal

Embargante: União de Bancos Brasileiros S. A.

Embargado: Nelson Antonio Schipper

Ao Doutor José Torres das Neves

RR — 5072-75
Embargante: Ivo de Paula Fogaça

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

RR — 941-76
Fl. an. Kibon do Nordeste

Embargado: Cipriano Pereira Lima

Ao Doutor Gutemberg Lima Rodrigues

RR — 987-75
Embargante: Banco do Brasil S. A.

Embargado: José Welikson

Ao Doutor Wilmar S. G. Pádua

RR — 1272-76
Embargante: Alice Josefina de Araújo

Embargado: Swift — Armaur S. A. — Indústria e Comércio.

Ao Doutor Antonio Augusto Fernandes.

RR — 1519-76
Embargante: Laudelina Alves Bispo e outros.

Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 2618-76
Embargante: Armando Godoi Salinas

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Márcio Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

RR — 2842-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Francisco Sebastião Moura.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2939-76
Embargante: Miriam Valdez Nunes

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgoto — CEDAE.

Ao Doutor Paulo Caetano Pinheiro

RR — 2967-75
Embargante: Banco Nacional S. A.

Embargado: Durval Gonçalves de Oliveira.

Ao Doutor Walter de Mendonça Sampaio.

RR — 3423-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Centro — Sul

— Nona Divisão — Operacional — Santos — Jundiaí.

Embargado: Mário Mendes Neto

Ao Doutor José Luiz Camargo Ramalho.

RR — 4162-76
Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Embargado: Roberto Ferreira dos Santos.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4269-76
Embargante: Luiz Carlos da Cunha Santos.

Embargado: Confecções Jack S. A.

Ao Doutor Paulo Serra

RR — 4409-76
Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Embargado: Raul Xavier

Ao Doutor Carlos Alberto Boecht Alt

AI — 462-76
Embargante: Ivanete Conceição de Santana.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Ao Doutor Claudio A. F. Penna Fernandez.

AI — 1208-76
Embargantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Embargado: Mauro Azeredo Passos e outros.

Ao Doutor Eurípedes Miranda

ED — AI — 1800-76
Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Embargado: Adelino Bessani e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI — 2006-76
Embargante: Antonio da Cruz e outros.

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A.

Ao Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

AI — 2064-76
Embargante: Nilo Maia Moraes
Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Ao Doutor Pedro Gordilho

AI — 2112-76
Embargante: José Pereira da Silva
Embargado: Progresso Metalfrut S.A. Indústria e Comércio.

Ao Doutor José Celso Manso Vieira
AI — Rede Ferroviária Federal S.A.
Embargado: José Benevenuto dos Santos e outros.
Ao Doutor Nilton Lanza de Andrade

Terceira Turma

Vista, por oito dias, ao Embargado para Impugnação

RR — 4414-74
Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Neusa Giarola Savoy.
Embargados: Os mesmos
Ao Doutor José Carlos de Lima Noqueira.

SERVIÇO DE RECURSOS

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 4.169-77 — R — 987-76:
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Recorrido: José Welkson
Ao Dr. José Francisco Boselli

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.854-77 — RR — 3.871-74:
Recorrente: Banco Itaú S. A.
Recorrido: Orbilio de Azevedo Marques e outro
Ao Dr. José Torres das Neves

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 20 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.699-77 — AI — 2.680-75:
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Aylder Atalaya Macedo
Ao Dr. Moema Batista

N.º 6.702-77 — AI. 2.758-75:
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Rubens Raul Gonçalves
Ao Dr. Moema Batista

N.º 6.754-77 — RR. 126-75:
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

N.º 1.803-77 — RO — DC. 318-76:
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Recorrido: O mesmo e outros
Ao Dr. José Torres das Neves

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.851-77 — AI. 876-75:
Recorrido: Luiz Augusto de Castro Lisboa
Ao Dr. Pojiciano Kaonrad da Cruz

N.º 6.855-77 — RR. 2.6-15-74.
Recorrente: Banco Itaú S. A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo.
Ao Dr. José Torres das Neves

N.º 6.700-77 — RR. 511-75:
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Estio Bastos Simões
Ao Dr. Carlos Eraldo Lopes

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.753-AR — 01-76:
Recorrente: Salão de Barbearia York Ltda.
Recorrido: Flávio do Espírito Santo
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.896-77 — AI. 2.624-75:
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido: Mário Silva
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido: Antônio de Jesus Pereira
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.897-77 — AI. 2.626-75:
Recorrido: Silvio Della Volpe
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.898-77 — AI. 2.870-75:
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido: Antonio de Jesus Pereira
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.912-77 — RR. 5.161-75:
Recorrente: Fund. Inst. Brasileiro de Geografia e Estatística.
Recorrido: Luiz Carlos Lima de Castilhos
Ao Dr. Robert Krentel Leal

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.963-77 — AI. 818-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Milton de Oliveira Vidal e outros
Ao Dr. Euripedes Miranda

N.º 6.964-77 — AI. 2.156-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Antonio Cavalcante Machado
Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

N.º 6.965-77 — AI. 2.190-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: José Gonçalves de Oliveira e outros
Ao Dr. José Gonçalves de Oliveira

N.º 6.966-77 — AI. 298-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Benedito Borges e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.967-77 — AI. 6.967-77:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Renato Sena e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 6.968-77 — AI. 479-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Libia Maria Araújo Barbosa e outros
Ao Dr. Etelvino Oswaldo Costa

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6.939-77 — AI. 619-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Abel Marcos e outros
Ao Dr. Walter da Silveira Bicalho

N.º 6.970-77 — AI. 640-75:
Recorrente: União Federal
Recorrido: Raul dos Santos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º 7.139-77 — RR. 670-76:
Recorrente: José Vieira Marcos
Recorrido: Cia. Cervejaria Brahma
Ao Dr. Valério Rezende

N.º 7.169-77 — AI. 2.727-76:
Recorrente: Waldemar Vicente
Recorrido: Editora e Impressora de Jornais e Revistas e outra
Ao Dr. Jorge Saíd Cury

N.º 7.163-77 — RO. DC. 491-76:
Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.
Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo. Osasco e Itapeverica da Serra
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 11 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6195-77 — RR — 2548-76
Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido: Francisco Retamero e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 16 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º TST-6456-77 — AI-1674-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: José Ribeiro Pedreira

N.º TST-6457-77 — RR-2957-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Moacyr de Souza Lima e outros
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

N.º TST-6459-77 — RR-3869-75
Recorrido: Ives Santos Mata.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 17 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6498-77 — RO.DC-356-76
Recorrente: Sindicato Nac. Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais.
Recorrido: Sind. Trabs. Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 19 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6685-77 — RR-388-75
Recorrente: Banco Itaú S.A.
Recorrido: Fagundes Gomes Varela.

N.º 6689-77 — RR-4958-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Waldir Soares.

N.º 6690-77 — RR-516-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Moacyr Sales.

N.º 6691-77 — RR-3583-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Manoel Calixto da Silva e outros.

N.º 6692-77 — RR-1693-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Manoel Evangelista da Silva e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 13 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6685-77 — RR-388-75
Recorrente: Banco Itaú S.A.
Recorrido: Fagundes Gomes Varela.

N.º 6689-77 — RR-4958-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Waldir Soares.

N.º 6690-77 — RR-516-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Moacyr Sales.

N.º 6691-77 — RR-3583-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Manoel Calixto da Silva e outros.

N.º 6692-77 — RR-1693-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Manoel Evangelista da Silva e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 13 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º AI-479-75 — TST-6357-77
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Libia Maria Araújo Barbosa e outros.

N.º TST-6358 — AI-818-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Milton de Oliveira e outros.

N.º 6359-AI-640-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Raul dos Santos e outros.

N.º 6361AI-619-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Abel Marcos e outros.

N.º 6353-AI-2156-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Antonio Cavalcante Machado.

N.º 6364-AI-298-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Beendito Borges e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrado no dia 13 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6365-AI-346-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Renato Sena e outros.

N.º 63566-AI-2190-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: José Gonçalves de Oliveira e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 18 de maio de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil).

N.º 6587-77-RR-4763-75
Recorrente: Du Pont do Brasil S.A. — Inds. Químicas.
Recorrido: Roberto Raposo.

N.º 6623-77-RR-47-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Jorge Paulo Júnior.

N.º 6624-77-AI-2682-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Nilton Moreira e outros.

N.º 6628-77-AI-523-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Manuel da Hora Conceição e outros.

N.º 6630-77-RR-565-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Antonio Nunes Eugênio e outros.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE JUNHO DE 1977

O Procurador-Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da letra "c" do item 1º, da Resolução número 3, de 7 de dezembro de 1971, da Comissão de Coordenação das Inspetorias-Gerais de Finanças — INGECON, resolve:

Designar Solange Tramunt Pont, Auxiliar Administrativo — Secretaria para, na qualidade de co-responsável, praticar a gestão de recursos creditados a esta Procuradoria-Regional, bem assim, de outros bens públicos que lhe forem pertinentes. — José Montenegro Antero, Procurador-Regional.